

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, e a empresa BAGAGEM E PRESERVAÇÃO CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ: 40.518.387-0001/97, sediada à Av. Wantuil José de Piva nº 18, Bairro Mato Grosso, Estrela do Sul, a seguir denominado CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. DAYDSON BENEDITO RAMOS, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o Processo Administrativo nº. /2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E NORMAS LEGAIS

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços na área de Educação Patrimonial e Difusão Cultural, e levantamento de dados e pesquisas para a elaboração dos trabalhos de educação patrimonial e difusão cultural.
- 1.2 Nos termos do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, o Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

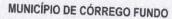
# CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 2.1 - DA CONTRATADA

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato;
- b) Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação do serviço, efetuá-la de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato e seus anexos;



Amo





CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

c) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de CÓRREGO FUNDO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO;

- d) Comunicar à PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, informação acerca dos serviços prestados;
- g) É vedada a subcontratação de outra empresa ou profissional para a prestação do serviço objeto deste contrato;
- h) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- i) Apresentar Nota Fiscal dos Serviços prestados conforme preços contratados neste instrumento.
- j) Levar, imediatamente, ao conhecimento da PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- k) Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- I) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.



Bms



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

- n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- o) Capacitação dos entes e agentes culturais do Município sobre a forma de solicitação e utilização dos recursos oriundos do FUMPAC.
- p) Capacitação dos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e de servidores que atuam junto ao setor da Cultura.
- q) Treinamento dos grupos Culturais.
- r) Capacitação ao gestor de cultura sobre a elaboração do material publicitário a ser desenvolvido e a importância da escolha correta destas peças publicitárias para a divulgação da cultura local e para pontuação. (Ressaltando que, a produção do material de difusão será por conta do município. A empresa contratada entregará as 3 (três) artes digitais e os relatórios referentes ao que foi determinado pelo Conselho do Patrimônio Histórico do Município, para ser o objeto desta capacitação).

#### 2.2 - DO CONTRATANTE

- a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente ao CONTRATADO, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- e) Notificar previamente o CONTRATADO, quando da aplicação de sanções administrativas;



10ms



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

f) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à firmatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos

autos, com a instrução processual necessária;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES.

3.1 - O Contratante pagará ao Contratado pela prestação de serviços o valor total estimado de R\$4.200

(quatro mil e duzentos reais), que serão pagos em parcelas iguais até o vencimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O adjudicatário terá o prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da convocação, para assinar

o contrato.

4.2 - O Presente Contrato terá vigência a partir de 06 de setembro de 2022 e término em 06 de janeiro

de 2023, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, respeitando o Prazo

da Lei 8.666/93.

4.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em

quatro parcelas iguais no valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato

serão realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e lazer do CONTRATANTE e, observados os

arts. 73 a 76 da Lei federal nº. 8.666/93.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos

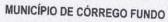
serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto

no Contrato de Prestação de Serviços, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da

Lei Federal nº. 8.666/93.

4





CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

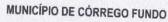
### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

- 7.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- § 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:
- I 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- II 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- III 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.
- IV O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- § 2º O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III e IV deverá ser feito, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.







CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

§ 3º - As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e lazer do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA: RESOLUTIVAS

- Constituem cláusulas de resolução do presente contrato: 8.1
  - ✓ Cumprimento integral do seu objeto, ou seja, prestação dos serviços conforme especificado na cláusula primeira.
  - ✓ Acordo formal entre as partes e nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico Municipal, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes, por acharem-se justas e contratadas, elegem o foro da Comarca de Formiga (MG), para dirimir dúvidas advindas de interpretação do presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e único fim, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Córrego Fundo, 06 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

DANILO OLIVEIRA CAMPOS - PREFEITO

CONTRATANTE

BAGAGEM E PRESERVAÇÃO CULTURAL LTDA

CNPJ: 40.518.387-0001/97

**DAYDSON BENEDITO RAMOS** 



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

### CONTRATADA

Testemunhas:

1) Aline Latricia da Silvino Leal

CPF: 016.305.056-12

2) \_\_\_\_\_

CPF:



Amo